



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3885 /2015.



Altera o anexo I da Lei Municipal Nº 3.467 de 02 de dezembro de 2014 – LDO e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.950,00 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO  
09.06.12.812.0009.2.228 – MOVIMENTO EDUCACIONAL - ESCOTISMO  
3.3.50.43 – Subvenções sociais – R\$ 5.950,00  
Recurso 001 - Livre

**Art. 2º** - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 5.950,00 a redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO  
09.06.12.122.0037.2.119 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SEDUC  
(690) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 1,00  
Recurso 001 – Livre

RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
14.01.99.999.0063.2.220 – RISCOS FISCAIS  
(1230) 9.9.99.99 – Reserva de contingência- R\$ 5.949,00  
Recurso 0001 - Livre

**Art. 3º** - Fica incluída a seguinte meta na Secretaria de Município da Educação, no anexo I da Lei 3.467 de 02 de dezembro de 2014 – LDO 2015:

***MOVIMENTO EDUCACIONAL - ESCOTISMO – Contribuir para a Educação dos Jovens através de um sistema de valores. Oportunizar subsídio financeiro para incentivo à prática do Escotismo (Em cumprimento à meta 09.01 do PPA)***

**Art. 4º** – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas das Secretarias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.950,00** (cinco mil novecentos e cinquenta reais), relativo à Secretaria Municipal da Educação.

O presente trata-se de pedido de criação de elemento de despesa com o intuito de auxiliar o Movimento Educacional Escotismo, cuja meta a ser alcançada é a educação dos jovens por meio do sistema de valores, bem como objetiva oportunizar subsídio financeiro para o incentivo da prática do Escotismo em nosso Município.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 25 de junho de 2015.

  
**Otomar Vivian,**  
**Prefeito**

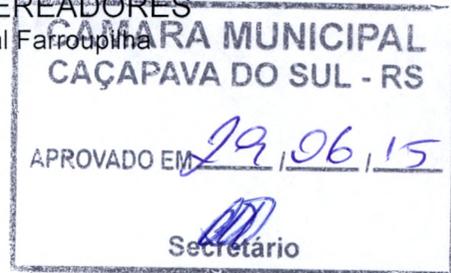


# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3885/2015  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO



## PARECER JURÍDICO

Chega para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.950,00** ( Cinco mil novecentos e cinquenta reais ) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Educação e altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.467/2014 – LDO e dá outras providências.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor na função programática da mesma Secretaria, descrita no art. 2º do Projeto. O seu art. 3º inclui na Meta na Secretaria de Município da Educação, no Anexo I da Lei nº 3.467/2014 - LDO- 2015: **MOVIMENTO EDUCACIONAL – ESCOTISMO – Contribuir para a Educação dos Jovens através de um sistema de valores. Oportunizar subsídio financeiro para incentivo à prática do Escotismo ( Em cumprimento à meta 09.01 do PPA).**

O artigo 4º do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

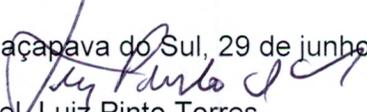
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 29 de junho de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

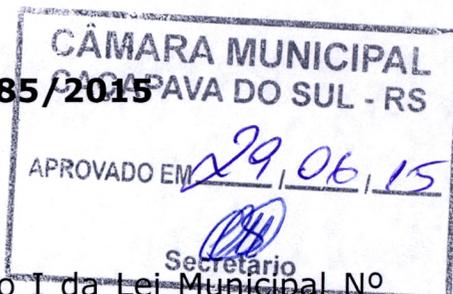
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3885/2015**

**Autor: Poder Executivo**



“Altera o anexo I da Lei Municipal Nº 3.467 de 02 de dezembro de 2014 – LDO e Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$5.950,00, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 29 de junho de 2015